



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER Nº \_\_\_\_\_/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 280/2017, “*Denominar-se-á Kátia Marcelino de Souza a próxima Escola Municipal a ser construída pela Prefeitura da Cidade do Recife.*”; pela Aprovação.

### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 280/2017** de autoria da Vereadora Ana Lúcia Albuquerque, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Wanderson Florêncio.

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Lei Ordinária em *Denominar-se-á Kátia Marcelino de Souza a próxima Escola Municipal a ser construída pela Prefeitura da Cidade do Recife.*

O projeto faz uma ilustre homenagem a professora Kátia Marcelino a quem tanto contribui com a nossa cultura e, em principal, pela colaboração no Projeto de Extensão "Escrita, Cultura e Lazer: Português como segunda língua para surdos".



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

### ANÁLISE

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Recife.

Quanto à iniciativa do vereador, esta é assegurada pelo *caput*, do art. 26 e 126 da Lei Orgânica do Recife e pelo art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em comento não esbarra nos ditames previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, nem na Lei Orgânica do Recife.

Portanto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto.

### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 280 /2017 de autoria da Vereadora Ana Lucia.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

É o parecer.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **Legalidade** do Projeto de Lei nº 280 /2017 de autoria da Vereadora Ana Lucia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de setembro de 2017.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Membro Suplente